

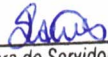


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

CNPJ N.º 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, n.º 321 – Água Verde – CEP 36.836-000 – Tele fax (0xx32)3747-2509

LEI MUNICIPAL Nº 725/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 725/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>15</u> de <u>dezenbro</u> de 20 <u>22</u>  Assinatura do Servidor

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 38.449.213,84** (Trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 165, inciso 5º, da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal, referentes ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo incluir novas fontes se for necessário, mediante utilização de recursos proveniente de:
- a – Anulação parcial ou total de dotações já existentes;
 - b – Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c – Excesso de arrecadação apurada no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, nova fontes de receita, aumento de receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

CNPJ N ° 01.616..270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, n.º 321 – Água Verde – CEP 36.836-000 – Tele fax (0xx32)3747-2509

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

III – utilizar Reserva de Contingência destinada o atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023..

Alto Caparaó/MG, 15 de dezembro de 2022.


José Jacomel Júnior
Prefeito Municipal